



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 92/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA RETÍFICA SOB MEDIDA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS, cuja descrição e especificações encontram-se discriminadas no presente Edital (ANEXO IX).**

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RETÍFICA SOB MEDIDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.876.987/0001-52, estabelecida à Av. Deputado Ultimo de Carvalho, nº 775, Bairro Planalto, Complemento A, CEP 31.742-020, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **EWERTON ECY GUILHERME DE SOUZA** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº MG - 16.324.742, emitida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 108.195.886-36, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o Processo de Licitação nº. 3450/2017, Pregão Presencial 046/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 4.134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

---

**Parágrafo Único** - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

---

**§ 1º** - Este contrato tem por objetivo o fornecimento pela CONTRATADA de **PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo IX do Edital.

**§ 2º** - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 046/2017).



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

**Parágrafo Único:-** O valor total pelo fornecimento das peças e/ou dos serviços, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KIT CORRENTE COM TENSOR	01	KIT	231,22	231,22
02	SELO TRASEIRO	01	UN	72,10	72,10
03	COXIM FRONTAL SUPERIOR DO MOTOR	01	UN	53,13	53,13
04	MANGUEIRA D'ÁGUA	03	MT	72,11	216,33
05	ROLETES DE CORREIAS	02	UN	37,95	75,90
06	ARRUELA DE ENCOSTO	01	UN	36,05	36,05
07	PISTÃO COM ANEL DO MOTOR	01	JG	379,50	379,50
08	BRONZINA DO MANCAL	01	JG	75,90	75,90
09	JOGO DE JUNTA COMPLETO	01	JG	113,85	113,85
10	KIT DE EMBREAGEM	01	KIT	174,57	174,57
11	SELO BLOCO	01	UN	22,01	22,01
12	RETENTOR COMANDO	01	UN	23,53	23,53
13	BOMBA DE ÓLEO	01	UN	222,01	222,01
14	FILTRO DE AR	01	UN	24,67	24,67
15	FILTRO LUBRIFICANTE	01	UN	18,98	18,98
16	ÓLEO DE MOTOR	01	LT	55,03	55,03
17	TUBO DE COLA	01	UN	10,63	10,63
18	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	01	UN	110,06	110,06
19	BRONZINA DA BIELA	01	JG	53,13	53,13
20	CABEÇOTE MOTOR	01	UN	303,60	303,60
21	VEDADOR DE VÁLVULA	01	JG	43,64	43,64
22	JOGO DE VELA	01	JG	34,16	34,16
23	RETÍFICA DE VÁLVULAS - MOTOR FORD FIESTA 2013	01	SERV	107,21	107,21



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

24	MONTAGEM DE CABEÇOTE - FORD FIESTA 2013	01	SERV	148,42	148,42
25	EMBIELAR PISTÕES FORD FIESTA 2013	01	SERV	164,95	164,95
26	POLIMENTO DE VIRABREQUIM - FORD FIESTA 2013	01	SERV	115,47	115,47
27	RETÍFICA DE BLOCO - FORD FIESTA 2013	01	SERV	272,17	272,17
28	AJUSTAGEM DE MANCAL - FORD FIESTA 2013	01	SERV	189,69	189,69
29	MANDRILHAR BERÇO DO MANCAL FORD FIESTA 2013	01	SERV	329,90	329,90
30	LIMPEZA QUÍMICA COMPLETA - FORD FIESTA 2013	01	SERV	148,46	148,46
31	MONTAGEM COMPLETA - FORD FIESTA 2013	01	SERV	1.138,16	1.138,16
32	PINTURA DO MOTOR - FORD FIESTA 2013	01	SERV	123,71	123,71
33	TIRAR E COLOCAR MOTOR FORD FIESTA 2013	01	SERV	602,07	602,07
34	REVISÃO DOS BICOS INJETORES - FORD FIESTA 2013	01	SERV	189,69	189,69
35	REVISÃO DO RADIADOR - FORD FIESTA 2013	01	SERV	280,42	280,42
36	AJUSTAGEM DE BIELA - FORD FIESTA 2013	01	SERV	189,68	189,68
37	POLIMENTO DO VIRABREQUIM - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	94,51	94,51
38	ENCAMISAR, RETIFICAR E BRUNIR CILINDRO - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	309,31	309,31
39	PLAINAR BLOCO - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	128,88	128,88
40	AJUSTAGEM DE MANCAL - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	120,29	120,29
41	EQUALIZAÇÃO DA ALTURA DO PISTÃO - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	137,47	137,47
42	REBAIXAMENTO DOS PISTÕES - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	103,10	103,10
43	RETÍFICA DA SEDE DE VÁLVULAS - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	103,10	103,10



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

44	MONTAGEM DO CABEÇOTE - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	81,62	81,62
45	TESTE DE CABEÇOTE - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	81,62	81,62
46	AJUSTE DE BIELAS - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	119,20	119,20
47	RETÍFICA DE BIELAS - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	77,33	77,33
48	RETÍFICA DE BUCHAS DE BIELAS - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	103,10	103,10
49	LIMPEZA QUÍMICA COMPLETA - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	163,25	163,25
50	MONTAGEM COMPLETA - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	816,24	816,24
51	PINTURA DO MOTOR - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	103,10	103,10
52	RECUPERAÇÃO DO CABEÇOTE - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	2.397,19	2.397,19
53	REVISÃO DA BOMBA DE BICOS - MOTOR MWM SPRINTER	01	SERV	4.725,60	4.725,60
54	MANDRILHAR BERÇO DO MANCAL	01	SERV	335,09	335,09
55	ARRUELA DE ENCONTRO	01	UN	35,12	35,12
56	KIT DE MOTOR	01	JG	668,15	668,15
57	BRONZINA DO MANCAL	01	JG	156,33	156,33
58	JOGO DE JUNTA COMPLETO	01	JG	361,49	361,49
59	BIELAS DO MOTOR	03	UN	539,66	1.618,98
60	BRONZINA DA BIELA	01	JG	102,79	102,79
61	BUCHA DA BIELA	01	JG	34,26	34,26
62	ROLAMENTO DE VIRABREQUIM	01	UN	57,82	57,82
63	VÁLVULA DE ESCAPE	01	UN	68,53	68,53
64	VEDADOR DE VÁLVULA	01	JG	41,12	41,12
65	PARAFUSO DO CABEÇOTE	04	UN	59,96	239,84
66	REGULADOR DE VÁLVULAS	12	UN	209,87	2.518,44
67	TAMPA DE ÓLEO	01	UN	17,13	17,13
68	PARAFUSO DA TUBAGEM DO ESCAPAMENTO	08	UN	47,11	376,88



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

69	PARAFUSO DA TUBAGEM DA ADMISSÃO	09	UN	38,55	346,95
70	PARAFUSO DO CARTER	06	UN	20,56	123,36
71	FLEXÍVEL RETORNO DO ÓLEO TURBO	01	UN	68,53	68,53
72	RETENTOR DO COMANDO	01	UN	27,84	27,84
73	BOMBA DE ÁGUA	01	UN	197,02	197,02
74	BOMBA DE ÓLEO	01	UN	316,94	316,94
75	FILTRO DE LUBRIFICANTE	01	UN	27,84	27,84
76	ÓLEO DE MOTOR	01	LT	59,96	59,96
77	PISTA DIANTEIRA	01	UN	32,12	32,12
78	PISTA TRASEIRA	01	UN	35,98	35,98
79	TUBO DE COLA	01	UN	14,99	14,99
80	SENSOR ÓLEO	01	UN	27,41	27,41
81	VÁLVULA TERMOSTÁTICA DUPLA	01	UN	81,38	81,38
82	FLEXÍVEL RETORNO DOS BICOS	01	UN	76,67	76,67
83	JEET COLER PISTÃO COM PARAFUSO	04	UN	89,94	359,76
84	BUCHAS MANCAL INTERMEDIÁRIA	04	UN	57,82	231,28
85	FLEXÍVEL LUBRIFICANTE DA BOMBA VÁCUO	01	UN	80,52	80,52
86	MANGUEIRA RETORNO ÓLEO BOMBA VÁCUO	01	MT	66,01	66,01
87	ROLAMENTO DO VENTILADOR	01	UN	61,68	61,68
88	BALANCEIRO COMPRIDO	04	UN	83,95	335,80
89	BALANCEIRO CURTO	02	UN	41,12	82,24
90	VARETA NÍVEL DE ÓLEO	01	UN	19,27	19,27
91	PARAFUSO DA POLIA	04	UN	35,98	143,92
92	ISOLADOR TUBAGEM ADMISSÃO	09	UN	77,09	693,81
93	PARAFUSO TROCADOR CALOR	08	UN	23,98	191,84
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>26.350,00</b>



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## CLÁUSULA QUARTA: REVISÃO DE PREÇOS:-

§1º. O preço contratado será fixo e irrevogável no período contratual, nos termos da legislação em vigor.

§2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º. Em caso de aditamento do presente contrato e havendo alteração unilateral do mesmo que aumente ou diminua os encargos da contratada, desde que devidamente comprovado por ambas as partes, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da aquisição ou prestação de serviços do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	fonte	Descrição	Ficha(s)
02.11	12.361.0020.2030	3.3.90.30	2	Manut. transp. Do Ensino Fundamental	253
02.11	12.361.0020.2030	3.3.90.39	2	Manut. transp. Do Ensino Fundamental	257
02.14	10.301.0027.2040	3.3.90.30	2	Programa de Saúde da Família – PSF	381
02.14	10.301.0027.2040	3.3.90.39	1	Programa de Saúde da Família – PSF	385

## CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizador na Nota Fiscal/ Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 2º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 3º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 13h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

§ 4º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da Contratante à Contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária jurídica da mesma;

§ 5º A contratante, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

*tempore*” a partir da data de interpelação até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV, “D” - Lei 8.666/93).

---

---

## CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:-

---

---

§ 1º O prazo de entrega da prestação de serviço ou seja retífica de motores automotivos, será de **15 (quinze) dias** a partir da data da emissão da requisição de ordem de serviço juntamente com as peças.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhista e Previdenciária, decorrentes do fornecimento das peças e da prestação de serviços licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade das peças e da prestação de serviços licitados entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - Serão aplicadas em todos os casos de aquisição das peças e da prestação de serviços licitados aquelas regras determinadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

---

---

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

---

---

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega das peças e da prestação de serviços licitados mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que possa ser efetuado o pagamento devido, tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder a troca de peças, se estas contiverem irregularidades.

---

---

## CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

---

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara que todas as peças e prestação de serviços licitados a serem fornecidos são de qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito das peças a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

---

---

**Parágrafo Único** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, **iniciando-se em 21/11/2017 e com término em 20/05/2018**.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

---

---

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

---

---

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e falta na entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

---

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

---

---

**Parágrafo Único** - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

---

---

**Parágrafo Único** - Fica estipulado como Gestor deste contrato o Sr. Aislan Eduardo dos Santos Cavalini, inscrito no CPF (MF) sob o nº 304.441.738-46, no cargo de Chefe do Setor – Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

---

---

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

---

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 21 de novembro de 2017.

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

### RETÍFICA SOB MEDIDA LTDA - ME

Ewerton Ecy Guilherme de Souza – Sócio Proprietário  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:-**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**

### **Extrato de Contrato**

#### **Processo Licitatório nº 3450/2017, Pregão Presencial nº 046/2017**

Contrato nº 92/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **RETÍFICA SOB MEDIDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.876.987/0001-52. Objeto: **FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS**. Valor: R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais); período de vigência 06 (seis) meses, **iniciando-se em 21 de novembro de 2017 e com término em 20 de maio de 2018** – Fichas nº 253, 257, 381 e 385; Data da Assinatura: 21/11/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de novembro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.